



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/ nº 599/22, de 30 de março de 2022.

Dispõe sobre o procedimento e prazo para entrega obrigatória da declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, estabelecida no art. 13 da lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e, ainda,

Considerando a necessidade de disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e exercício do agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

Considerando, ainda, que o §1º do art. 13 da Lei 8.429/1992, especifica os bens e valores que deverão estar compreendidos na declaração;

Considerando, também, que a declaração deve ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, nos termos do §2º do art. 13 da Lei 8.429/1992;

Considerando, outrossim, que o agente público que se recusar a prestar declaração, dentro do prazo determinado ou que a prestar falsamente, ficará sujeito a pena de demissão, a bem do serviço público, conforme estabelece o §3º do art. 13 da Lei 8.429/1992;

Considerando, ademais, que é facultado ao declarante, para cumprimento da obrigação, entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, de acordo com o § 4º da Lei 8.429/1992;

Considerando, inclusive, que a Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 1999, no §6º do art. 16, estabelece que no ato da posse o servidor apresentação declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

Considerando, nesse sentido, o regulamento no âmbito do Poder Executivo Federal, do art. 13 da Lei 8.429/1992, por meio do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 1995, no qual adota-se como parâmetro;

Considerando, a despeito, a necessidade de apresentação ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do Ministério Público de Santa Catarina quanto à edição de regulamento relativo ao cumprimento da obrigação de apresentação de declaração de bens e valores de servidores públicos municipais;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

Considerando, por fim, a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, rendas e funções no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art.1º O procedimento e o prazo para entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, bem como sua atualização, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, observarão as normas deste decreto.

Parágrafo Único. São agentes públicos municipais para os fins deste decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art.2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo, que será realizada em formulário próprio disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos, em meio físico ou digital, compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art.3º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

- I – anualmente, até 31 de maio; e
- II – no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§2º. Para atendimento do disposto no art. 2º, poderá o agente público entregar o arquivo da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

§3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§4º Sempre que houver apresentação de declaração retificadora à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio, deve ser apresentada a declaração retificadora a Gerência de Gestão de Pessoas, por meio digital ou físico.

§5º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá contar as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como,



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

se for o caso, com as informações adicionais.

§6º A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

§7º Os agentes públicos que, após o ato da posse, não apresentaram a atualização de sua evolução patrimonial, deverão apresentar declaração atual, impreterivelmente, no prazo fixado no inciso I deste artigo.

Art.4º Compete à Gerência de Recursos Humanos o arquivamento das declarações, devendo ser o arquivo mantido por até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art.5º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, podendo haver suspensão do pagamento até apresentação da declaração.

Art.6º Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por este decreto, a ser realizado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art.7º Para a realização dos procedimentos previstos neste decreto, poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

Art.8º O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de março de 2022.


CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma


VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário-Geral

DAM/cbm.